

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.568, DE 13 DE MAIO DE 2021

Suspende parcial e provisoriamente dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS 73, de 8 de julho de 2016, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV; Considerando o disposto no Convênio ICMS 64, de 30 de julho de 2020, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Convênio ICMS 28, de 12 de março de 2021, que prorroga disposições do Convênio ICMS 64/20;

Considerando o disposto no Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até 30 de junho de 2021, as contrapartidas exigidas pelos arts. 306 e 308, inciso IV, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, para fruição do benefício fiscal da redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de Querosene de Aviação - QAV e de Gasolina de Aviação - GAV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.569, DE 13 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 030/2021, de 13 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência", em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 030/2021, de 13 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 04/Seção-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Jacareacanga;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/400765, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 030/2021, de 13 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Decreto nº 030/2021,

Jacareacanga -PA, de 13 de abril de 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - **CHUVAS INTENSAS** (COBRADE - 13214), conforme Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 - MDR.

O Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Jacareacanga, localizado na região do extremo Sudoeste do Pará, desde o início do ano vem sofrendo com as intensas chuvas que caem na região, provocando desastres secundários como Enxurrada na zona rural e Alagamento na área urbana, devido o relevo ser acidentado;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareacanga possui características peculiares, pois 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades rurais e comunidades ribeirinhas. Durante esse período prolongado considerado como "Inverno Amazônico" os danos são irreparáveis como, destruição de pontes, e intratabilidade de estradas vicinais intratáveis que ligam as comunidades a sede do município;

CONSIDERANDO que a área mais atingida foi a área rural e ribeirinha devido o acesso ser através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas resultando em grandes transtornos para a população que reside nessas comunidades ficando parcialmente isoladas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola da chamada agricultura familiar que é comercializada na sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, constatou um quantitativo de 3.792 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.721 pessoas desalojadas, 78 pessoas desabrigadas e 1.993 pessoas afetadas indiretamente. As chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 11 Pontes em estrutura de Madeira destruídas, 06 Pontes em estrutura de madeira danificadas, e aproximadamente 311 KM de estradas vicinais intratáveis, conforme detalhamento no Formulário de Identificação de Desastres - FIDE;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto, necessitando assim de recursos financeiro e/ou materiais dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade

Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme **IN/MDR nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacareacanga - PA, 13 de abril de 2021.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 655864